



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 429 - Maio/2024  
Portaria - Nº 46/2024  
(PRAD/UFPI)

14 de Maio de 2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 46 / 2024 - PRAD (11.00.15)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Teresina-PI, 09 de Maio de 2024**

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato da Reitoria No 1.099, de 30 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo [23111.022132/2024-07](#),

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão formada pelos seguintes servidores, conforme segue, para elaborar o planejamento da contratação para aquisição de pontos de acesso wifi para a Universidade Federal do Piauí, proposta nos termos estabelecidos no inciso IV do art. 2º e no art. 10, §2º, inciso III da Instrução Normativa SGD Nº 01/2019:

Integrante Requisitante: Antonio Pericles Bonfim Saraiva de Oliveira, unidade de exercício: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

Integrante Técnico: Arinaldo Lopes da Silva, unidade de exercício: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Integrante Administrativo: Flora Danielle Ribeiro Galvão de Sá, unidade de exercício: COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD;

Art. 2º - O Planejamento da Contratação deve seguir o estabelecido na Seção I - Planejamento da Contratação da Instrução Normativa SGD Nº 01/2019, de 04/04/2019;

Art. 3º - O exercício dos integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação será considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 4º - As decisões que ultrapassam a competência desta Comissão deverão ser encaminhadas, por escrito, a Superintendência de Tecnologia da Informação para adoção de medidas convenientes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

*(Assinado digitalmente em 09/05/2024 13:30)*

**EVANGELINA DA SILVA SOUSA**

*PRO-REITOR(A)*

*Matrícula: 2630268*